

À ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA - Uni-FACEF:

- BRUNA SOUSA FERREIRA
- JOÃO ANTONIO BIANCO
- FRANCIS LIPORONI

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO: 23/2022
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
FINALIDADE: CONTRATAÇÃO

MEGASSOLAR ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA, com nome fantasia de **MEGA W**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 24.312.950/0001-10, com Endereço à Avenida José César de Oliveira, nº. 181 – conjunto 701, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, telefone (11) 3832-0542, e-mail: mariaruth@megaw.com.br, neste ato regularmente representada por sua Sócia Procuradora MARIA RUTH VIANNA DE ANDRADE, conforme RG Nº: 3.911-859-1, CPF/MF Nº. 596.584.527/87, vem, respeitosamente à presença de V.Sa. para com fundamento no artigo 109, inciso I, da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores modificações e item 9 do edital em referência, apresentar suas **RAZÕES DE RECURSO** contra a sua **INABILITAÇÃO** neste certame, devendo o mesmo ser recebido no seu efeito **SUSPENSIVO**, pelas razões de fato e de direito abaixo expostas:

I – DO EFEITO SUSPENSIVO

Nos termos do artigo 109, I, alíneas “a” e “b” da Lei n. 8.666/93 e item 9 do Edital, a Recorrente requer a esta Autoridade Administrativa seja conferido ao presente recurso o EFEITO SUSPENSIVO uma vez que eventual continuidade do certame poderá ocasionar vício insanável para ele se, ao final, for acolhido o presente recurso.

Neste sentido, **REQUER** que seja atribuído o efeito suspensivo para o normal processamento deste Recurso visto que restará demonstrado o equívoco praticado no que tange à sua indevida inabilitação na licitação em referência.

II- DA TEMPESTIVIDADE RECURSAL

Cumpra ainda salientar que o presente recurso é tempestivo, vez que conforme disposições da Ata de abertura da sessão de licitação, datada de 05 de agosto de 2022 (05/08/2022), o prazo para apresentação de memórias encerra-se na data de 12 de agosto de 2022 (12/08/2022), portanto, as razões de recurso são tempestivas.

III. DO BREVE RELATO

O **Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF** é responsável pela instauração e processamento do procedimento licitatório que consiste na Tomada de Preços n.º 01/2022, do tipo menor preço global, cujo objeto consiste na **“AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA FOTOVOLTAICA PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF”**.

Interessada em participar do certame e celebrar o contrato objeto da licitação junto à Uni-FACEF, a Recorrente reuniu a documentação necessária, formulou sua proposta de preços e os encaminhou à sessão pública designada para entrega e abertura de envelopes (dia 05/08/2022 às 09:00h), em conformidade com as exigências contidas no instrumento convocatório em apreço.

De acordo com a Ata da sessão da Licitação, a Recorrente foi devidamente credenciada para a participação na licitação, tendo sido recebidos os seus envelopes contendo a PROPOSTA COMERCIAL e a HABILITAÇÃO, respectivamente.

Após aberto o envelope de HABILITAÇÃO da Recorrente esta foi declarada INABILITADA sob o argumento de que supostamente teria descumprido as exigências editalícias.

O Edital de licitação em apreço, assim estabelece a respeito dos documentos que deverão ser encaminhados para a habilitação do interessado, conforme disposições dos Itens 5.2 e seguintes, quais são:

“ ...

5.2. Deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito à HABILITAÇÃO JURÍDICA conforme relação abaixo:

...

5.3. Deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito à REGULARIDADE FISCAL (obs.: Serão aceitas Certidões Positivas com Efeito de Negativas), conforme relação abaixo:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

II - Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da licitante, expedida pelo órgão competente;

III - Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio da licitante, expedida pelo órgão competente;

IV - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União integrada com a Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS);

V - Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VI - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme lei nº 12.440/11.

5.4. Deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA conforme relação abaixo:

I - Certidão negativa de falência ou concordata e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;

1. Sendo positiva a certidão, será admitida a participação desde que:

1.1. o licitante apresente documentos que revelem o cumprimento do plano delineado pelo Judiciário e sugiram a viabilidade econômico-financeira da empresa;

1.2. A CPL poderá promover diligências junto ao Poder Judiciário, para a obtenção de informações atualizadas quanto ao bom andamento do plano de recuperação.

[Jurisprudência TCE/SP: É ilegal a vedação de participação no certame de empresas que estejam em situação de recuperação judicial. (TC-3987.989.15-9 e TC-4033.989.15-3, Sessão de 30/09/2015 – Relator: Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo)].” (Grifos nossos)

Não obstante ao acima transcrito, a RECORRENTE, na ânsia em atender a toda documentação solicitada e de apresentar certidões e documentos complementares que comprovassem sua total lisura e condição de participação deste Certame Licitatório, apresentou **CERTIFICADO DE CONFORMIDADE LEGAL** emitido pelo **IBRACEM - Instituto Brasileiro de Certificação e Monitoramento**.

Referido **CERTIFICADO DE CONFORIDADE LEGAL** emitido pelo **IBRACEM** atesta a inexistência de quaisquer débitos, pendências ou apontamentos perante os respectivos órgãos competentes, constantes no Escopo da Certificação, dentre eles, os exigidos no Edital:

SITES DA HABILITAÇÃO		
✓ Receita Federal do Brasil - RFB	✓ Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - IEPTB	✓ Ministério do Trabalho e Previdência - MTP
✓ Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	✓ Procuradoria Geral do Estado - PGE	✓ Min. da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU
✓ Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN	✓ Procuradoria Geral do Município - PGM	✓ Cadastro Entidades sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM
✓ Caixa Econômica Federal - CETS	✓ Prefeitura do Município - PM	✓ Ministério Público Federal - MPF
✓ Tribunal Superior do Trabalho - TST	✓ Comprovante de Situação Cadastral no CNPJ - QSA	✓ Mídia Negativa Reputacional - MNR
✓ Tribunal Regional Federal - TRF	✓ Inscrição Estadual - SINTEGRA	✓ Tribunal de Contas da União - TCU
✓ Justiça Federal de 1ª Grau - JF	✓ Conselho Nacional de Justiça - CNJ	✓ Ministério da Economia - ME
✓ Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA	✓ Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS	✓ Cadastro de Expulsões da Administração Federal - CEAF
✓ Ministério do Meio Ambiente - MMA	✓ Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP	✓ Pessoa Exposta Politicamente - PEP
✓ Ministério do Trabalho e Emprego - MTE		

Muito embora conste no referido certificado do IBRACEM seu vencimento, **este não quer dizer que as certidões e documentos ali constantes estejam vencidos, exatamente o caso em tela.** As certidões exigidas no Edital e constantes do certificado estavam em plena vigência e validade na data da abertura da licitação. Outrossim, importante consignar, que tais documentos podem ter suas autenticações comprovadas nos diversos sites de sua emissão.

Importante salientar, que seria possível e completamente plausível que a Comissão de Licitação assim procedesse, verificando a autenticidade das certidões nos diversos sites que as emitem.

O certificado do IBRACEM é renovado mensalmente, assim, quando da data de abertura dos envelopes de nº. 1 – HABILITAÇÃO (05/08/2022), **ainda não havia a atualização do Certificado do IBRACEM.**

Dessa forma, de **maneira equivocada**, sem se certificar que seria possível uma aferição de tais documentos nos diversos sites, o responsável pela homologação do certame declarou a recorrente como inabilitada.

IV - DAS RAZÕES DO RECURSO

O IBRACEM - Instituto Brasileiro de Certificação e Monitoramento, pessoa jurídica de direito privado, reconhecido pelo Governo Federal como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), através do Ministério da Justiça, conforme Processo MJ nº 08000.021340/2015-71, publicado no Diário Oficial da União de 11/09/2015, **tem como principal objetivo a promoção da ética e do desenvolvimento econômico e social.**

O certificado do IBRACEM tem vencimento no início de cada mês, o que **não atesta que as certidões e os documentos ali constantes estejam vencidos.**

A **abertura** dos envelopes de nº. 1 – HABILITAÇÃO deste certame licitatório se deu no dia **05/08/2022**, data em que **não havia ainda a atualização do Certificado do IBRACEM.**

A atualização se deu na data de hoje, ratificando as informações do certificado apresentado no envelope nº.1 deste certame licitatório, a qual anexamos a este **RECURSO ADMINISTRATIVO, que apela para a revisão da decisão de inabilitação da Megassolar, ressaltando que a Recorrente não deixou de obedecer às normas do edital.**

Nestes termos, percebe -se de forma incontestável que a empresa MEGASSOLAR ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA., foi EQUIVOCADAMENTE consagrada INABILITADA, pelas razões fáticas acima narradas. O que configura uma ilegalidade e impede o seguimento do certame, visto que viola afrontosamente as normas legais e editalícias.

Isto posto, **percebe-se que o presente recurso merece prosperar**, e, por conta disso, a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos membros: João Antonio Bianco e Francis Liporoni, sob a presidência de Bruna Sousa Ferreira **deve habilitar a MEGASSOLAR para que ela continue a participar deste certame, favorecendo o setor público com mais alternativas de empresas que podem oferecer ótimos serviços.**

V- DA CONCLUSÃO

Como restou comprovado, a Recorrente cumpriu com as determinações do edital ao qual se encontra plenamente vinculada, atendendo a todas as condições de participação.

Diante das razões supra expostas, restou clara e comprovada a equivocada decisão que INABILITOU a empresa **MEGASSOLAR ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA.** no presente certame, caracterizando evidente violação aos ditames do Edital, daí porque aguarda o Recorrente a reforma da decisão da Respeitável Comissão de Licitação.

VI. DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste **RECURSO**, solicitamos como lídima justiça que:

A – A peça recursal da recorrente seja conhecida para, **no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE**, pelas razões e fundamentos expostos;

B – Seja reformada a decisão da Comissão de Licitação, **conforme motivos consignados neste Recurso, tendo em vista o descumprimento das normas do edital, em especial, a não habilitação da MEGASSOLAR, que cumpriu fielmente com o Edital**;

C – Caso a Comissão de Licitação opte por não manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III, § 4º, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

Nestes Termos,

Pede e espera Deferimento.

São Paulo/SP, 09 de agosto de 2022.



MARIA RUTH VIANNA DE ANDRADE

Representante legal

CERTIFICADO DE CONFORMIDADE LEGAL

O IBRACEM concede o presente Certificado de Conformidade Legal para a Pessoa Jurídica abaixo indicada.

MEGASSOLAR ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA | CNPJ 24.312.950/0001-10
RUA JOSE CESAR DE OLIVEIRA, 181 - CONJ 701 - VILA LEOPOLDINA SAO PAULO/ SP - CEP 05317000

Finalidade: Atestar a inexistência de quaisquer débitos, pendências ou apontamentos perante os respectivos órgãos competentes, constantes no Escopo da Certificação.

- | | | |
|---|--|--|
| ✓ Receita Federal do Brasil - RFB | ✓ Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - IEPTB | ✓ Ministério do Trabalho e Previdência - MTP |
| ✓ Instituto Nacional do Seguro Social - INSS | ✓ Procuradoria Geral do Estado - PGE | ✓ Min. da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU |
| ✓ Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN | ✓ Procuradoria Geral do Município - PGM | ✓ Cadastro Entidades sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM |
| ✓ Caixa Econômica Federal - FGTS | ✓ Prefeitura do Município - PM | ✓ Ministério Público Federal - MPF |
| ✓ Tribunal Superior do Trabalho - TST | ✓ Comprovente de Situação Cadastral no CNPJ - QSA | ✓ Mídia Negativa Reputacional - MNR |
| ✓ Tribunal Regional Federal - TRF | ✓ Inscrição Estadual - SINTEGRA | ✓ Tribunal de Contas da União - TCU |
| ✓ Justiça Federal de 1ª Grau - JF | ✓ Conselho Nacional de Justiça - CNJ | ✓ Ministério da Economia - ME |
| ✓ Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA | ✓ Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS | ✓ Cadastro de Expulsões da Administração Federal - CEAF |
| ✓ Ministério do Meio Ambiente - MMA | ✓ Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP | ✓ Pessoa Exposta Politicamente - PEP |
| ✓ Ministério do Trabalho e Emprego - MTE | | |

Este Certificado está sujeito ao atendimento contínuo pela Pessoa Jurídica de todas as obrigações acessórias e principal, perante os respectivos órgãos.

CERTIFICADO EMITIDO EM 09/08/2022 | VÁLIDO ATÉ 01/09/2022



CERTIFIQUE-SE®

ENTIDADE DE INTERESSE PÚBLICO
Reconhecida pelo Governo Federal | Ministério da Justiça
Processo nº 08.000.021340/2015-71 | D.O.U. 11/09/2015

INSTITUTO BRASILEIRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO - IBRACEM | CNPJ: 23.108.237/0001-96

Av. Adolfo Pinheiro, 1000 - Cj. 112 - Santo Amaro - São Paulo/SP - CEP 04734-002